



27.06.07

[Handwritten signature]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC. N.º 0146/02

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE
DECISÃO. Prefeitura Municipal de
Mamanguape. Não cumprimento.
Arquivamento.

ACÓRDÃO APL TC N.º 396/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC N.º 0146/02, no tocante à verificação de cumprimento do **Acórdão APL TC n.º 197/04** (fls. 104);

CONSIDERANDO que o Acórdão supracitado foi prolatado, em sessão Plenária do dia 20/04/2004, com publicação datada de 18/05/04, com as seguintes decisões: (1) aplicação de multa pessoal ao Chefe do Executivo Municipal de Mamanguape, **Fábio Fernandes Fonseca**, multa no valor de R\$ 1.624,60, pelo não atendimento de remessa de documentos reclamados pela Auditoria, fato que impossibilitou o completo exame do PPA, relativo ao quadriênio 2002/2005; (2) concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário do débito; (3) fixação de novo prazo de 30 (trinta) dias, para a correção das falhas apontadas pela Auditoria, sob pena de imputação de multa, por reincidência, sob fundamento do art. 56, inciso VII, da LOTCE;

CONSIDERANDO que a Corregedoria desta Corte, para verificação de cumprimento do respectivo Acórdão, realizou diligência no município, no período de 20 a 25/11/06, com relatório (fls. 113/114) demonstrando que até a data da inspeção não havia comprovação de qualquer providência para correção das falhas anteriormente apontadas pela Auditoria e nem o pagamento da multa, já remetida à Procuradoria Geral de Justiça, através do Ofício 257/2004, em 30/09/2004, para propositura da competente cobrança executiva;

CONSIDERANDO que o responsável foi notificado acerca do Relatório da Corregedoria, deixando transcorrer o prazo sem qualquer apresentação de justificativa;

CONSIDERANDO o relatório da Corregedoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1. **Aplicar**, com base no art. 56, VIII da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE), nova multa pessoal ao senhor **Fábio Fernandes Fonseca**, prefeito do município de Mamanguape, no valor atualizado (Portaria nº 039, de 31/05/2006) de R\$ 2.805,10, pelo não cumprimento do **Acórdão APL TC N.º 197/04**, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento, com intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;

[Handwritten initials and signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

Processo TC. N.º 0146/02

2. **Determinar** o arquivamento do processo, tendo em vista o encaminhamento do PPA relativo ao quadriênio 2006/2009 do respectivo município, processo TC nº 02290/06, encaminhado em 02/01/2006;
3. **Anexar** cópia da presente decisão ao autos da PCA/2005 da Prefeitura Municipal de Mamanguape, Processo TC nº 00747/06, ainda em fase de relatório inicial neste TCE.

Presente ao Julgamento a Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TC.PLENÁRIO MIN. JOÃO AGRIPINO, em 13 de junho de 2007.

Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Presidente

Marcos Ubiratan Guêdes Pereira
Conselheiro Relator

Fui presente :

Ana Teresa Nóbrega
Procuradora Geral